

# Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

#### **EDITAL Nº 072/2015**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2015 (PREGÃO PRESENCIAL)

Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 003/2015 - Processo nº 00055/2015

# **SEGUNDA RETIFICAÇÃO**

1 - A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, através de sua Comissão de Licitação, torna pública a **retificação** do Item 2.3 dos quadro com os valores máximo estimado no Edital 072/2015, e Cláusula quinta - Preço, item 5.3 da Minuta do Contrato:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO									
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes no convênio	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)				
1	Agenciamento de Viagem	<mark>719</mark>	1.084,44	108,44	<mark>77.968,36</mark>				

#### Que passa a ter os seguintes valores:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO								
Item	Descrição	Qtd estimada de bilhetes no convênio	Valor médio do bilhete (unitário) acrescido da taxa de embarque	Valor unitário estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor total estimado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)			
1	Agenciamento de Viagem	1.566	1.084,44	108,44	169.817,04			



# Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço unitário a ser cobrado pelo serviço de agenciamento de viagens será de R\$ xxx (xxxxxxxx).
  - 5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx).
- 5.3. O quantitativo estimado de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual é de 4.230 (Quatro mil duzentos e trinta).
- 5.3.1. O quantitativo mencionado acima tem natureza meramente estimativa, não havendo qualquer obrigação por parte da contratante de utilizá-lo em sua totalidade.

### Que passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O preço unitário a ser cobrado pelo serviço de agenciamento de viagens será de R\$ xxx (xxxxxxxxxx).
  - 5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx).
- 5.3. O quantitativo estimado de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual é de 1.566 (Um mil quinhentos e sessenta e seis).
- 5.3.1. O quantitativo mencionado acima tem natureza meramente estimativa, não havendo qualquer obrigação por parte da contratante de utilizá-lo em sua totalidade.
- 2. Os demais itens e cláusulas permanecem inalterados.

Brasilia, 11 de junho de 2015.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Gustavo Dias Moretz-Sohn Pregoeiro